

LEI Nº 2.151/2016

DE: 21/01/2016

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a conceder reposição salarial sobre o vencimento dos servidores municipais ativos (servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, empregados públicos, celetistas) e inativos que possuem paridade, em 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 01 de Janeiro de 2016, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), previsto no Caput, se refere à recomposição inflacionária, tendo como base o acumulado do INPC/IBGE entre os meses de Janeiro de 2015 à Dezembro de 2015.

§ 2º - O percentual de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) previsto no *Caput*, se refere a reajuste/aumento.

Art. 2º. Em relação aos agentes políticos e cargos eletivos, aplicar-se-á apenas a reposição fixada no § 1º. do Artigo 1º. desta Lei, nos termos do Artigo 2º. da Lei Municipal n. 1.814/2012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Capitão Leônidas Marques, 21 de Janeiro de 2016.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Prefeito Municipal